



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS  
COMARCA DE GUARAÍ  
ESCRIVANIA CRIMINAL

**CERTIDÃO DE  
OBJETO E PÉ**

*Eu, Ramilly Reis dos Santos de Oliveira, Diretoria de Secretaria da  
Vara Criminal, desta Cidade e Comarca de Guaraí, Estado do  
Tocantins, na forma da Lei, etc...*

CERTIFICO, em atendimento ao requerimento formulado pela parte interessada, que, em buscas procedidas nos registros existentes nesta Escrivania, VERIFIQUEI existir em nome de WILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, nascido aos 01 de setembro de 1970, natural de Trindade/GO, filho de João Eugênio de Oliveira e Maura Figueiredo de Oliveira, inscrito no CPF de nº547.940.801-15 e RG nº1861478 SP/GO a seguinte AÇÃO PENAL na qual FIGURA COMO RÉU:

Ação Penal nº 1.582/03

Data da autuação: 05/09/2003

Número do Inquérito Policial originário: 037/01

Data da instauração do IPL: 21/09/1999

Situação Processual: A referida ação penal foi autuada em face da suposta prática do crime tipificado no Art. 180, caput, C/C art.29, do Código Penal. A denúncia foi recebida em 05 de setembro de 2003, por fato ocorrido em 21 de setembro de 1999, sendo em seguida o denunciado citado na comarca de Trindade/GO por meio de carta precatória expedida por esta Unidade. Requerida a suspensão condicional do processo e manifestando pelo deferimento o Ministério Público, foi deferido em audiência no dia 15 de setembro de 2004 (fls.79/80). Em 31 de março de 2009 foi proferida sentença DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu nos termos do Arts. 61, caput do CPP e 107, IV c/c ARTS. 109, IV, 114, II e 110, todos do Código Penal e ainda arts.61, caput do CPP c//c 89, § 5º, da Lei nº9.099/95, uma vez que cumpriu as condições da suspensão condicional o processo, quais foram: I.Manter-se sempre ocupado de trabalho lícito, mediante comprovação em juízo, no prazo de 30(trinta) dias; II.Comparecimento mensal para justificar suas atividades; III. Não se ausentar da comarca onde reside por mais de 15(quinze) dias, sem autorização judicial; IV. Não frequentar casas de tolerância, de tavolagem, ou qualquer estabelecimento sob a fiscalização da polícia de costumes; V. Não se embriagar; VI. Não portar qualquer arma; VII. Não voltar a cometer delito e; VIII. Doar uma cesta básica mensalmente, pelo período de 1(um) ano. Em 25 de julho de 2011 a sentença em questão transitou em julgado. Com issa em 31 de agosto 2011 os autos da ação penal em tela foram baixados.

Guaraí/TO, 21 de junho de 2023

**Ramilly Reis dos Santos de Oliveira**  
Diretora de Secretaria  
Matrícula 357303

*Ramilly Reis dos Santos de Oliveira  
Diretora de Secretaria  
Matrícula Nº 357303*